



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL

REGIMENTO INTERNO

Do processo de filiação e de participação

Art. 1º - A filiação à ABEPSS poderá se dar em qualquer número, independentemente da categoria de sócio, respeitando-se os Arts. 3º ao 6º do Estatuto.

Art.2º - Constituem direitos dos sócios efetivos (UEs) devidamente regularizados com a entidade, votarem e serem votados.

Art.3º - As UEs na condição de sócios provisórios, os sócios institucionais colaboradores e os sócios individuais, terão os mesmos direitos e deveres dos sócios efetivos, exceto serem votados para a direção da entidade.

Da participação na Assembleia Geral

Art.4º - Os sócios efetivos e os sócios provisórios serão representados de acordo com o Art.12 - parágrafos segundo e terceiro, quais sejam: 2 docentes da graduação e 2 da pós-graduação; 2 discentes da graduação e 2 da pós-graduação; e, 2 supervisores/orientadores de campo, cada qual eleito por seus pares.

Parágrafo único - Os delegados deverão apresentar, no credenciamento, documento comprobatório fornecido pela UE.

Art. 5º - Os sócios institucionais colaboradores poderão ter apenas um único representante por instituição associada.

Parágrafo único - O delegado deverá apresentar, no credenciamento, documento comprobatório fornecido pela instituição representada.

Art. 6º - Os sócios individuais poderão se fazer representar na Assembleia Geral, sem restrição de número.

Parágrafo único - Não será aceita representação do sócio individual por outrem, mesmo que seja através de documento legal.

Art.7º - É vedado a um mesmo profissional estar representando vários segmentos, por ocasião da Assembleia Geral. Poderá representar apenas uma categoria de sócio, não acumulando representação.

Da inscrição das chapas

Art.8º - À Diretoria Executiva Nacional da ABEPSS compete dar início ao processo eleitoral três meses antes da Assembleia Nacional, divulgando amplamente a todos os sócios e às vicepresidências regionais edital contendo os prazos de inscrição das chapas e o processo eleitoral.

Art.9º - As chapas deverão se inscrever previamente à Assembleia Nacional, com todos os cargos titulares da Diretoria Executiva Nacional e do Conselho Fiscal, bem como 1(um) cargo suplente da Diretoria Executiva Nacional.

Parágrafo primeiro - Poderá ocorrer inscrição das chapas sem o preenchimento dos segmentos representantes discentes de graduação e de pós-graduação, em âmbito nacional.

Parágrafo segundo - As chapas deverão apresentar uma proposta de eixos programáticos da gestão, considerando as particularidades e demandas regionais.

Art.10 - As Diretorias Regionais deverão ser compostas em consonância com o programa geral da chapa, a partir de processos locais de discussão e organização.

Parágrafo único - Poderá ocorrer inscrição de chapa sem o preenchimento dos representantes discentes e do supervisor/orientador de campo, em âmbito regional.

Das eleições

Art. 11 - As eleições se realizarão na Assembleia Nacional e se darão pelo voto secreto através das urnas. A posse da nova diretoria será imediatamente após a definição dos votos.

Parágrafo primeiro - Terão direito a voto todos os delegados definidos nos Arts. 5º, 6º e 7º do Estatuto.

Parágrafo segundo - Os votos serão identificados pela categoria de sócio. O número de votos será calculado de acordo com o Art.13 do Estatuto: número de votos dos sócios efetivos e provisórios (UEs) x 7, número de votos dos sócios institucionais colaboradores x 2; número de votos dos sócios individuais x 1. A soma do resultado da multiplicação será o resultado final do número de votos da chapa.

Art.12 - A direção executiva nacional constituirá uma Comissão Eleitoral composta por delegados, referendados pela Assembleia Geral, sendo: 2 (dois) indicados por cada chapa inscrita e 1 (um) pela diretoria executiva. Compete à Comissão eleitoral:

- Assegurar o cumprimento das exigências estatutárias para inscrição das chapas;
- Verificar a indicação e a identificação dos delegados, diferenciando-os por categorias de sócios;
- Assegurar a divulgação das chapas e de seus programas aos participantes da Assembleia Geral;
- Organizar o processo eleitoral;
- Ler e submeter à Assembleia a ata do processo eleitoral: dar posse à nova diretoria.

Parágrafo primeiro - A Comissão Eleitoral, em sendo composta por delegados, tem direito a voto.

Parágrafo segundo - O delegado indicado pela Diretoria Executiva para compor a Comissão Eleitoral, não poderá integrar a atual diretoria e as chapa(s) inscrita(s).

Art.13 - Deverão ser eleitos todos os cargos titulares e suplentes da diretoria executiva nacional, diretorias regionais e conselho fiscal.

Parágrafo primeiro - Na vacância dos representantes discentes (nacional e regional) de graduação e de pós-graduação, estes poderão ser indicados por seus pares em até 6 (seis) meses da data da posse.

Parágrafo segundo - Na vacância dos representantes do supervisor/orientador de campo, estes poderão ser indicados por seus pares em até 6 (seis) meses da data da posse.

Parágrafo terceiro - Em última instância, feitos todos os esforços para eleição dos cargos da diretoria regional, esta não será inviabilizada pela ausência de

representação do segmento representação discente e supervisor/orientador de campo.

Da posse

Art.14 - Terá a posse da diretoria executiva da ABEPSS a chapa que obtiver a maioria dos votos e será empossada imediatamente após a leitura da ata pela Comissão Eleitoral.

Do funcionamento

Art.15 - A diretoria executiva nacional deverá se reunir ordinariamente duas vezes na gestão: uma para planejamento e outra para avaliação da gestão e desencadeamento do processo eleitoral.

Parágrafo único - Poderão ocorrer tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias.

Art.16 - Após a posse a diretoria executiva deverá elaborar e submeter às regionais um plano político, financeiro e pedagógico da gestão, observando o programa aprovado e as necessidades/características regionais.

Art.17 - A diretoria executiva deverá fazer ampla divulgação a todos os sócios, do plano político-financeiro e do balanço das atividades da entidade, através de mecanismos de comunicação contemplados na sua política de ação.